

LEI Nº 2.898, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a destinação do imóvel urbano com área de 115.982,00 metros quadrados que especifica.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O imóvel urbano denominado “ÁREA 1” com 115.982,00 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, do lado par, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se no marco MB, cravado a 357,60 metros do marco M2, situado no lado ímpar da Avenida Perimetral, e esquina com o lado par da Rua E do Loteamento Distrito Industrial III, Matrícula 8.449, daí segue confrontando com a ÁREA 2, Desdobrada, com Azimute 189º01’ e na distância de 480,12 metros até o marco H2A; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 252º28’ na distância de 56,71 metros até o marco I; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 312º38’ na distância de 298,53 metros até o marco J; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º01’ e na distância de 160,50 metros até o marco J1; deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira, Matrícula 16.273, com Azimute 22º20’ na distância de 142,98 metros até o marco J2; deste segue confrontando com a ÁREA 4, Desdobrada, com os seguintes Azimutes e distâncias: 51º24’ e 26,73 metros, em arco com raio de 27,50 metros e desenvolvimento de 27,93 metros até o marco J3; 58º42’ e 16,40 metros, em arco com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 16,79 m até o marco J4; 63º00’ e 24,26 metros, em arco com raio de 27,50 m e desenvolvimento de 25,10 m até o marco MA; deste segue confrontando com o lado ímpar da Avenida Perimetral com Azimute 99º01’ na distância de 180,18 metros até o marco MB, início e fim do presente roteiro, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompeia sob o nº 06054193101 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompeia sob o nº 16.793, é destinado a empresas comerciais e industriais que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação do estabelecimento já existente.

Art. 2º. Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada, mediante Decreto, a efetuar a doação dos lotes individualizados e a regulamentar as exigências, devendo constar explicitamente o seguinte:

- a) compromisso de construção das instalações da empresa no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do Decreto de doação;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta de cumprimento das disposições previstas no Decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Art. 3º. A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto completo aprovado pelo setor de Obras do Município, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Lei nº 2.898/2019

Art. 4º. Os donatários que não concluírem as obras, ou se concluírem, não exercerem suas atividades comerciais ou industriais deverão comunicar o fato ao Poder Executivo, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias, a qualquer título, a outra empresa interessada.

Art. 5º. O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente apresentar projeto completo de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º. No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no “caput”, o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º. Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no “caput” poderá o Município prorrogar os prazos em até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Art. 6º. Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins comerciais ou industriais, e que à época da transferência não tenha concluído a obra ou não exerça suas atividades, deverá reverter o imóvel doado ao Município.

§ 1º. Caso o novo beneficiário venha a concluir as obras, ou mesmo introduzir benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta Lei.

§ 2º. O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Art. 7º. Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;

III – efetivo exercício da atividade industrial ou comercial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 7 de novembro de 2019.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.



Ana Maria Riza Cayres
Diretora da Secretaria do Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

13 NOV 2019

Recebido